



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de São João D'Aliança

LEI N.º 007/97

18 DE MARÇO DE 1.997

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SECRETARIA DE AGRICULTURA
PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de São João D'Aliança,
Estado de Goiás **aprovou**, e eu Presidente da Câmara **promulgo**, a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo **autorizado** a
criar a **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**.

Art. 2º-A **Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente** dispõe sobre todas as atividades ligadas a agropecuária,
proteção e conservação do Meio Ambiente, consubstanciada nos artigos 161, 183 e 184 da
Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º-A **Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**, tem por finalidade:

I - O desenvolvimento de política
agropecuária apropriada e realidade do Município.

Parágrafo Único - Promover a pesquisa
agropecuária com a finalidade de adaptação, desenvolvimento e análise comportamental, de
novas variedades ou cultivares agrícolas, bem como raças e cruzamentos zootécnicos no
Município.

II - A prestação de assistência técnica e
extensão rural;

III - Promover e incentivar a formação de
Associações Comunitárias Rurais;

IV - Estimular a produção e organização
do abastecimento familiar através do desenvolvimento sustentável da propriedade rural;

V - Promover ações de apoio ao transporte,
comercialização e armazenamento dos produtos agropecuários;

VI - Elaborar programas de apoio ao micro e
pequeno produtores, estimulando a produção, organização e gerenciamento da propriedade
rural;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de São João D'Aliança

hídricos;

drenagem e conservação do solo;

de Desenvolvimento Rural;

sanidade do rebanho bovino e seu desenvolvimento qualitativo e quantitativo;

ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistema.

do patrimônio genético.

componentes a serem especialmente protegidos.

ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente.

comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais e crueldade.

reservas dos imóveis rurais, preservadas na forma da lei.

ocupação ou sua proibição, quando isso implicar impacto ambiental negativo, das planícies de inundação ou fundos de vales incluindo as respectivas nascentes e as vertentes.

da mata ciliar onde estiver degradada.

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
de São João D'Aliança, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de Março de 1.997.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de São João D'Aliança

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE


NATAL DE SOUZA FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal de Vereadores
Protocolo 015.062/97
Data 02 06 97
ASSINATURA

Recebi
Em 02/06/97
